



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2018, que Altera as Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

12 de Dezembro de 2018



PARECER N° , DE 2018

SF/18719.66574-00

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2018 (Projeto de Lei nº 6.832, de 2017, na Casa de origem), da Deputada Laura Carneiro, que *altera as Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.*

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, com base nos arts. 101, II, o, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 110, de 2018 (Projeto de Lei nº 6.832, de 2017, na Casa de origem) de autoria da Deputada Laura Carneiro, que altera as Leis nºs 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.

A proposição encontra-se vazada nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, para dispor sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 60.**

§ 1º

§ 2º Serão criados Juizados Especiais Criminais Digitais, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das



SF/18719.66574-00

infrações penais de menor potencial ofensivo cometidas mediante o emprego da informática ou a ela relacionadas.”(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“**Art. 2º**

§ 1º

§ 2º Serão criados Juizados Especiais Criminais Digitais, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo cometidas mediante o emprego da informática ou a ela relacionadas.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora do projeto argumentou que a criação dos juizados especiais cíveis e criminais contribuiu para a celeridade no julgamento de processos pelo Poder Judiciário. Assim, tendo essa legislação exitosa como inspiração, apresentou a proposição em exame, a fim de que sejam criados juizados criminais dedicados ao processo e ao julgamento dos crimes de informática, que vêm crescendo sobremaneira nos últimos tempos e para os quais devem existir instrumentos de combate mais eficazes.

Não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

A matéria cinge-se à competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre a criação de juizados de pequenas causas, podendo a iniciativa partir de qualquer membro do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 24, X, e 48 da Constituição Federal.

Não identificamos no projeto vício de natureza constitucional, regimental ou de juridicidade.

No mérito, consideramos o PLC nº 110, de 2018, conveniente e oportuno.



A especialização da justiça, por meio da criação de juizados com competência específica para determinada matéria, é medida que de fato contribui para a celeridade na prestação jurisdicional.

Com efeito, a competência mais restrita de um juizado criminal permite que servidores e operadores do direito (promotores de justiça, advogados, defensores e magistrados) se especializem e, portanto, adquiram maior expertise, o que favorece a maior agilidade na tramitação e julgamento de processos.

Verifica-se, portanto, que com a criação dos Juizados Especiais Criminais Digitais, o PLC nº 110, de 2018, busca justamente conferir maior especialização, rapidez e qualidade ao julgamento dos crimes cibernéticos de menor potencial ofensivo.

Trata-se de inovação legislativa importante, visto que tal modalidade de infração penal vem aumentando sobremaneira nos últimos tempos, a exemplo do crime de invasão de dispositivo informático e dos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação) e de ameaça praticados pela internet.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18719.66574-00

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 12/12/2018, Após a 39ª Reunião Ordinária - 40ª,****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Maioria		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	3. FERNANDO BEZERRA COELHO	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	7. DÁRIO BERGER	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. HÉLIO JOSÉ	
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	
ACIR GURGACZ	6. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	
WILDER MORAIS	4. RONALDO CAIADO	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. WELLINGTON FAGUNDES	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

REGUFFE

PAULO ROCHA

PEDRO CHAVES

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 110/2018)

NA 40^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

12 de Dezembro de 2018

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania